

M. DIGITAL I PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 62.461.790/0001-60
NIRE 35300676475

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2026, às 10 horas, na sede social da **M. DIGITAL I PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1098, Conj. 54/55, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 ("Companhia" ou "Emissora").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no livro de registro de presença de acionistas da Companhia ("Acionista").
- 3. MESA.** Presidente: Fabio Bonini Tararam; e Secretário: Gabriel Sollero Figueira.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso X, da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a outorga e constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido) aplicáveis em favor dos Debenturistas (conforme definido abaixo); **(iii)** a outorga de procuração pela Companhia pelo prazo das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) nos termos dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); **(iv)** a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima indicadas, bem como para que celebrem todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão e da Oferta, e da outorga das Garantias Reais aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definidos) e seus respectivos eventuais aditamentos; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para outorga das Garantias Reais aplicáveis.
- 5. DELIBERAÇÕES.** Após discutidas as matérias constantes de ordem do dia, o Acionista detentor da totalidade do capital social da Companhia deliberou:

(i) aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da M. Digital I Participações S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente):

(a) Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão. O valor da Emissão será de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão");

(c) Quantidade. Serão emitidas 430.000 (quatrocentas e trinta mil) Debêntures;

(d) Séries. A Emissão será realizada em série única.

(e) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(f) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(g) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");

(h) Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição e será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da M. Digital I Participações S.A."* a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");

(i) Distribuição Primária. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

(j) Depósito para Negociação. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as

Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei 6.385. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica Ministério da Previdência Social;

(k) Registro pela CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) cujo emissor não é registrado na CVM;

(l) Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa;

(m) Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(n) Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures e de agente de liquidação no âmbito da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso);

(o) Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa;

(p) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) das Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e/ou dos demais direitos conferidos aos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(q) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(r) Forma e Preço de Subscrição e de Integralização. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição e preferencialmente em uma mesma data. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Integralização"), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, observado o disposto na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição;

(s) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente;

(t) Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"), calculado conforme fórmula disposta na Escritura de Emissão;

(u) Pagamento dos Juros Remuneratórios. Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado trimestralmente, nas datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo que (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a primeira Data de Integralização e o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão ("Data de Incorporação"), passando o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures assim atualizado a ser a nova base de cálculo para os Juros Remuneratórios subsequentes; (ii) o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado no 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive); e (iii) os demais pagamentos dos Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente nos trimestres subsequentes, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento realizado na Data

de Vencimento, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");

(v) Pagamento do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, em parcelas semestrais e consecutivas, sempre nas datas indicadas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data estabelecida na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão;

(w) Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem pagamento de prêmio, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo") (exclusive), e (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo. Não será devido qualquer pagamento a título de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo estarão previstos na Escritura de Emissão;

(x) Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debentures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures, sem o pagamento de prêmio, mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (i) dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa") (exclusive); e (ii) Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável. Não será devido qualquer pagamento a título de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão;

(y) Resgate Antecipado Obrigatório. Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, em até 7 (sete) Dias Úteis contados dos eventos descritos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de

Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório"), exclusive, e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório estarão previstos na Escritura de Emissão;

(z) Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debentures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), em até 7 (sete) Dias Úteis contados dos eventos descritos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, e Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória estarão previstos na Escritura de Emissão;

(aa) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada oferta de resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate antecipado decorrente de Oferta de Regate Antecipado; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão;

(bb) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Companhia, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Companhia ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras

expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão;

(cc) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada;

(dd) Garantias Reais. Para assegurar o fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, quando devidas, seja nas respectivas datas de pagamento ordinárias ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures ou vencimento antecipado de tais obrigações, designadamente a obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, conforme o caso, eventuais Encargos Moratórios, desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável, dos prêmios e demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, inclusive a remuneração do Agente de Liquidação, do Escriturador, do Agente Fiduciário e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Debêntures ou da Escritura de Emissão, além do ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar nos termos dos documentos acima referidos e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução das Garantias Reais ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais, nos termos dos Contratos de Garantia:

(i) alienação fiduciária, a ser outorgada pelo Acionista, sobre (a) a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia subscritas pelo Acionista e/ou por quaisquer novos acionistas da Companhia ("Ações da Emissora"); (b) todas as novas Ações da Companhia que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas pelo Acionista no futuro e/ou por quaisquer novos acionistas da Companhia, bem como quaisquer bens em que as Ações da Emissora sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as Ações da Emissora que sejam porventura atribuídas ao Acionista e/ou a quaisquer novos acionistas da Companhia, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária; e (c) todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da Emissora, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos,

bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, ao Acionista e/ou a quaisquer novos acionistas da Companhia, em relação às Ações da Emissora, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações da Emissora que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações Emissora"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações Emissora a ser celebrado entre o Acionista, o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Recebíveis da Emissora");

- (ii) alienação fiduciária, a ser outorgada pela Companhia, sobre (a) a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da TIVIT Infraestrutura de Tecnologia S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 46.076.909/0001-24 ("Takoda") subscritas pela Companhia e/ou por quaisquer novos acionistas da Takoda ("Ações da Takoda"); (b) todas as novas Ações da Takoda que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas pela Companhia no futuro e/ou por quaisquer novos acionistas da Takoda, bem como quaisquer bens em que as Ações da Takoda sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as Ações da Takoda que sejam porventura atribuídas à Companhia e/ou a quaisquer novos acionistas da Takoda, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária; e (c) todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da Takoda, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Companhia e/ou a quaisquer novos acionistas da Takoda, em relação às Ações da Takoda, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações da Takoda que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, ressalvados os direitos de crédito decorrentes das Distribuições Permitidas (conforme definido na Escritura de Emissão ("Alienação Fiduciária de Ações Takoda"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações Takoda, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Takoda, na qualidade de interveniente anuente, na forma da minuta constante da Escritura de Emissão ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Takoda"); e
- (iii) cessão fiduciária a ser outorgada, pela Takoda, (a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, detidos e a serem detidos, pela Takoda, decorrentes da conta vinculada, de titularidade da Takoda, conforme designada no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), aberta junto ao Banco Bradesco S.A. (237) ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada Takoda", respectivamente), na qual transitarão recebíveis oriundos de contratos comerciais celebrados pela Takoda no

âmbito das atividades compreendidas em seu objeto social a serem descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos os respectivos acessórios, acréscimos, multas, encargos e demais direitos correlatos; bem como (b) da titularidade da Conta Vinculada Takoda e de quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Takoda, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo, mas não se limitando, aqueles decorrentes de quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com os recursos depositados na Conta Vinculada Takoda, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou da aplicação de tais montantes em investimentos permitidos ("Investimentos Permitidos Conta Vinculada Takoda"), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou do resgate de referidos Investimentos Permitidos Conta Vinculada Takoda, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos Investimentos Permitidos Conta Vinculada Takoda renderão em favor da Takoda, mas constituirão parte integrante da Cessão Fiduciária Takoda (conforme definida abaixo) ("Cessão Fiduciária Takoda"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária Takoda, a ser celebrado entre a Takoda, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, na forma da minuta constante da Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Recebíveis da Emissora e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Takoda, os "Contratos de Garantia"); e

- (iv) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Companhia, **(a)** da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, detidos e a serem detidos, pela Companhia, decorrentes da conta corrente vinculada e de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, aberta junto ao Banco Depositário e indicada no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Recebíveis da Emissora ("Conta Vinculada Liquidação"), onde serão depositados os recursos referentes à liquidação das Debêntures; bem como **(b)** da titularidade da Conta Vinculada Liquidação e de quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Liquidação, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo, mas não se limitando, aqueles decorrentes de quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com os recursos depositados na Conta Vinculada Liquidação, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou da aplicação de tais montantes em investimentos permitidos ("Investimentos Permitidos Conta Vinculada Liquidação"), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou do resgate de referidos Investimentos Permitidos Conta Vinculada Liquidação, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos Investimentos Permitidos Conta Vinculada Liquidação renderão em favor da Companhia, mas constituirão parte integrante da Cessão Fiduciária Emissora (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária Emissora", e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Emissora, a Alienação Fiduciária de Ações Takoda e a Cessão Fiduciária Takoda, as "Garantias Reais"), nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Recebíveis da Emissora.

(ee) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(ff) Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(gg) Distribuição Parcial. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures; e

(hh) Demais Características. As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

(ii) aprovar a outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações Takoda e da Cessão Fiduciária Emissora em favor dos Debenturistas, bem como a celebração dos Contratos de Garantia;

(iii) aprovar a outorga de procuração pela Companhia ao Agente Fiduciário pelo prazo das Obrigações Garantidas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Recebíveis da Emissora e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Takoda, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais no âmbito de tais instrumentos;

(iv) autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta e outorgas das Garantias Reais, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratar o Coordenador Líder; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Depositário e assessores legais, entre outros; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga de Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos; e

(v) aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como para a outorga das Garantias Reais aplicáveis.

- 6. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após a lavratura da ata desta assembleia, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas do acionista, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 24 de julho de 2026.

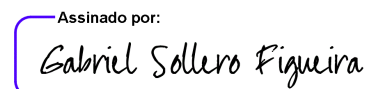
Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio

DocuSigned by:

7D97F82EC820460

Fabio Bonini Tararam

Presidente da Mesa

Assinado por:

24DB076FC70A439...

Gabriel Sollero Figueira

Secretário